

Assunto: Pedido de esclarecimento - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

De: Bruna Marques de Oliveira <brmarques@alelo.com.br>

Data: 23/07/2024, 11:53

Para: "compras@comur.com.br" <compras@comur.com.br>

CC: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Milena Bernardo de Oliveira <mbernardo@alelo.com.br>

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

A) A companhia possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

1. A companhia possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Pergunta 01 – Do Pagamento

Segundo o edital, em seu item 8.5. o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR,

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). Ao mesmo tempo, em decisões recentes os Tribunais de Contas (inclusive o TCU e o TCE/RS) têm indicado que para os órgãos da Administração Pública tais regras não se aplicariam, o que autorizaria o pagamento a prazo em observância às normas de liquidação e pagamento das despesas públicas.

Diante deste cenário controverso, esta fornecedora se viu obrigada a levar a questão para apreciação do Poder Judiciário, a fim de que fosse analisado um Edital (instaurado pela Universidade de São Paulo - USP) que previa o pagamento a prazo. Frisa-se que o referido Edital já tinha inclusive sido analisada pelo TCE/SP, que proferiu decisão considerando legal o pagamento a prazo pela Administração Pública.

PERGUNTA:

a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Peço que confirmem recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Bruna Marques de Oliveira

Jurídico

bmarques@alelo.com.br